# PREF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022 - 025

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

#### PROCESSO Nº 084/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM PARA COLABORADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Miraí - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES, adiante designado "MUNICÍPIO", e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 024/2022, conforme despacho exarado no Processo no. 084/2022, a empresa LÉO JAIME INÊZ ME - CNPJ nº 28.451.203/0001-13, sediada na Rua Dr. Rezende, nº 10, Bairro Centro - Miraí - MG, representada neste ato por Léo Jaime Inêz, portador do RG nº MG-14.416.158 SSP MG, CPF nº 077.688.586-38, a seguir designada "DETENTORA", resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM PARA COLABORADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ.

#### 1.2 - Dos serviços

AS HOSPEDAGENS, solicitadas através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser fornecidas de imediato a partir da emissão da autorização de fornecimento.

**1.2.1** - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer as hospedagens, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.
- **2.2** A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.
- **2.3** À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 – AS HOSPEDAGENS, serão fornecidas por preços unitários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**4.1** - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HOSPEDAGEM	PRÓPRIA	DIARIA	960,0000	50,0000	48.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HOSPEDAGEM	PRÓPRIA	DIAR.DUPLO	960,0000	95,0000	91.200,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HOSPEDAGEM	PRÓPRIA	DIA.TRIPLO	960,0000	135,0000	129.600,00

Valor Total R\$268.800,00

**4.2** - Os valores unitários da relação das hospedagens, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.
- **5.2** No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.
- 5.3 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**6.1** - Caberá ao Secretário Municipal acompanhar os fornecimentos dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Secções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:
- 7.1.1 No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:
- a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;
- 7.1.2 No valor correspondente a 20% sobre as hospedagens, não entregues.
- 7.1.3 Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- **7.2** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.
- 7.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.3.1** Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 Centro, Miraí-MG.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:
- 8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **8.1.2** A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- **8.1.3** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- **8.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ



# Estado de Minas Gerais

- **8.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- **8.1.6** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;
- **8.1.7** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.8** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **8.1.9** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no "hall" de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.
- **8.2** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- **8.2.1** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1 O compromisso do fornecimento das hospedagens só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.
- **9.2** As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Administração, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.
- **9.3** A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- **9.4** Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.
- **9.5** A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- **9.6** A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.
- **11.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

# Estado de Minas Gerais

Miraí(MG), 04 de julho de 2022.

# ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES Prefeito de Miraí

LÉO JAIME INÊZ ME Léo Jaime Inêz CPF N°: 077.688.586-38

#### PARECER JURÍDICO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Miraí(MG), 04 de julho de 2022.

### DR. CARLOS EDUARDO ALVES DOS REIS OAB/MG 136.432

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022 – 025, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí(MG), 04 de julho de 2022.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitação